



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 700/99, DE 05 DE JULHO DE 1999.**

“Introduz nas Escolas da Rede Municipal do nosso Município, o Ensino sobre Cruz das Almas.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - ESTADO FEDERADO DA BAHIA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

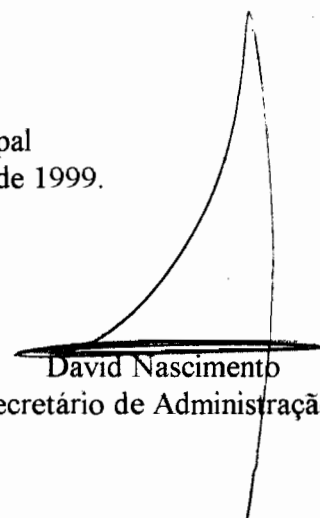
**Art. 1º** - Fica introduzido nas Escolas da Rede Municipal de Cruz das Almas, o ensino sobre o nosso Município referentes ao território, população, costumes, situação geográfica, origem, personalidades ilustres do Município, e tudo o mais que identifique o Município.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Cruz das Almas(BA), 05 de julho de 1999.

  
Raimundo Jean Cavalcante Silva  
Prefeito

  
David Nascimento  
Secretário de Administração

Praça Senador Temístocles, N.º 756  
C.G.C. 14.006.977/0001-20  
TELEFAX: (075) 721-1310  
CEP 44.380-000